



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0025647-96.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANGELA MARIA ALVES DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Decido.

Vem chamando a atenção deste Magistrado a eleição do Juízo da Comarca do Recife para as ações de Cobrança de Seguro DPVAT, quando domicílio do autor é situado no interior do Estado, sobretudo considerando a peculiaridade destes casos, em que é imprescindível a realização de perícia médica que é efetuada nesta cidade, o que implica o deslocamento da parte autor a esta cidade, no caso dos autos, de aproximadamente 200 quilômetros.

Deve então a parte autora justificar a eleição de foro, informando se a escolha desta comarca ocorreu por motivo de sua conveniência, e indicar seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente.

Outorgo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão.

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Intime-se.

Recife, 26 de abril de 2019.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 26/04/2019 15:56:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042615561517200000043680713>
Número do documento: 19042615561517200000043680713

Num. 44344952 - Pág. 1

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 26/04/2019 15:56:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042615561517200000043680713>
Número do documento: 19042615561517200000043680713

Num. 44344952 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025647-96.2019.8.17.2001
AUTOR: ANGELA MARIA ALVES DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [44344952](#) , conforme segue transrito abaixo:

"TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Decido. Vem chamando a atenção deste Magistrado a eleição do Juiz da Comarca do Recife para as ações de Cobrança de Seguro DPVAT, quando domicílio do autor é situado no interior do Estado, sobretudo considerando a peculiaridade destes casos, em que é imprescindível a realização de perícia médica que é efetuada nesta cidade, o que implica o deslocamento da parte autor a esta cidade, no caso dos autos, de aproximadamente 200 quilômetros. Deve então a parte autora justificar a eleição de foro, informando se a escolha desta comarca ocorreu por motivo de sua conveniência, e indicar seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se. Recife, 26 de abril de 2019. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"

RECIFE, 16 de maio de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO**

Processo nº. 0025647-96.2019.8.17.2001 – SEÇÃO B

ANGELA MARIA ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, vem à presença de V. Exa., por meio de sua advogada infra-assinada, em atendimento ao r. despacho de ID. Informar que a eleição do foro ocorreu devido a celeridade processual e da ausência de IML na comarca na qual reside a autora. Ademais, observando que já é pacífico o entendimento de que é facultado ao autor da ação de escolher onde quer ajuizá-la, e que a própria jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** considera que o autor da ação para receber o seguro **DPVAT** pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu, onde se acha a sede, agência ou sucursal, que no caso deve permanecer o de Recife, afinal, não deixa de ser um domicílio da excipiente, que terá total oportunidade e facilidade de responder ao juízo. Portanto, vem informar os endereços das seguradoras consorciadas, sendo estes:

Seguradora Cia Excelsior de Seguros - Av. Marquês de Olinda, 175 - 4º Andar, Recife Antigo - Recife – PE, CEP: 50030-000. Tel: (81)3087-9200.

Seguradora Gente Seguradora S/a - Avenida Rui Barbosa, 715 - Loja 5, Graças - Recife – PE, CEP: 52011-040. Tel: (81)3049-0788 / (81)3048-0788.

Mapfre Seguros Gerais S/a - Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 4060 - Salas: 05, 06 e 07; Pavmto.Térreo, Boa Viagem - Recife – PE, CEP: 51021-040. Tel: (81)3326-2700

Isto exposto, resta claro que por ser uma localidade onde possui uma representação através de suas seguradoras consorciadas que atuam em seu nome e com ligação e **responsabilidade direta**, independente de qual consorciada for acionada a própria Seguradora Líder chama para si a competência processual para responder à ação. Portanto, por ter sido eleito pelo autor, este é sim foro competente, uma vez que no município de Recife a Seguradora líder se faz representar por diversas seguradoras consorciadas.



Ademais, vem requerer que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome de **Dra. Brunna Marques Perazzo, OAB 27.708/PE.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 23 de maio de 2019.

BRUNNA MARQUES PERAZZO

OAB/PE 27.708



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - 23/05/2019 11:46:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311463254000000044890110>
Número do documento: 19052311463254000000044890110

Num. 45580777 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0025647-96.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANGELA MARIA ALVES DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Constatando que a parte autora não cumpriu, de modo integral, os comandos do despacho de Id.44344952, de modo que não informou se seu endereço residencial é atendido pela entrega dos Correios, tampouco informou seu contato telefônico, tanto fixo como móvel.

Assim posto, outorgo novo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos Correios correspondente.

Intime-se.

Recife, 23 de maio de 2019.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025647-96.2019.8.17.2001
AUTOR: ANGELA MARIA ALVES DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [45622919](#), conforme segue transrito abaixo:

"Constato que a parte autora não cumpriu, de modo integral, os comandos do despacho de Id.44344952, de modo que não informou se seu endereço residencial é atendido pela entrega dos Correios, tampouco informou seu contato telefônico, tanto fixo como móvel. Assim posto, outorgo novo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos Correios correspondente. Intime-se. Recife, 23 de maio de 2019. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"

RECIFE, 11 de junho de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 11/06/2019 18:32:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061118323922100000045844461>
Número do documento: 19061118323922100000045844461

Num. 46553675 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE PERNAMBUCO**

Processo nº. 0025647-96.2019.8.17.2001 – SEÇÃO B

ANGELA MARIA ALVES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., por meio de sua advogada infra-assinada, em cumprimento ao ato ordinatório de fls., expor e ao final requerer.

Contatamos o autor por meio telefônico e este conformou residir na QUADRA B, 109, AREIA BRANCA – TAMANDARÉ, sendo este endereço contemplado pelo recebimento de correspondências. Ademais, informamos que caso não seja possível localizá-lo via AR, poderá ser informado pelos telefones (81) 9. 8864-1432.

.

Ademais, vem requerer que todas as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome de Dra. Brunna Marques Perazzo, OAB 27.708/PE.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 14 de junho de 2019.

BRUNNA MARQUES PERAZZO

OAB/PE 27.708





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0025647-96.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANGELA MARIA ALVES DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Vistos...

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - **a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito**”

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 20/06/2019 15:37:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062015373974800000046295180>
Número do documento: 19062015373974800000046295180

Num. 47012629 - Pág. 1

de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.

Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, e **através de seu patrono**, para ciência da data designada para realização da perícia.

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2019.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

lmm



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 20/06/2019 15:37:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062015373974800000046295180>
Número do documento: 19062015373974800000046295180

Num. 47012629 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025647-96.2019.8.17.2001
AUTOR: ANGELA MARIA ALVES DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID [47012629](#) , conforme segue transcrita abaixo:

"Vistos... Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito" Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC). Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu patrono, para ciência da data designada para realização da perícia. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 20 de junho de 2019. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito "

RECIFE, 22 de julho de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau

